DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº.342/2026.

De 11 de agosto de 2026.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Reginópolis – SP, criado pela Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2001:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Micheli Ulian Silva Camargo

Suplente – Maria Alice Costa e Souza

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Luciana Velozo Fontes

Suplente – Giovanna Stephane Benso Silva Lázari

- 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Sociais

Titular – João Vitor Bueno dos Santos

Suplente – Bruna da Cunha Mafei Ribeiro

- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular – Marina Aparecida Rabelo Munhoz

Suplente – Maria Laura Alli Meneguette

- 04 representantes das Entidades não governamentais:

Titular – Kamila Jessica da Costa Peres do Amaral

Suplente – Gracinda de Jesus Benso Franco

Titular – Silmara Candido de Souza Bastos

Suplente – Elizabete Beatryz Falavinha

Titular – Dayane Cristina Velozo

Suplente – Rafaela Cabral Correa

Titular – Marta Ligia de Souza Roversi

Suplente – Marcos Antônio Fernandes Bazílio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

Prefeito

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 343/2026.

De 11 de agosto de 2026.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, o servidor municipal, **DEIVID DE ASSIS OLIVEIRA**, ocupante do emprego público de Servente Escolar, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Inspetor de Alunos**, criado pela Lei Complementar nº 013, de 10/11/2022.

Art. 2º. O servidor ora designado está autorizado a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Inspetor de Alunos, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

PREFEITO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

DEIVID DE ASSIS OLIVEIRA

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

FL.
259

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
ARTS. 94 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021 – CPJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2246973-58.2024.8.26.0000, já havia julgado inconstitucionais diversos cargos em comissão e funções de confiança do Município de Reginópolis, por possuírem atribuições técnicas, operacionais ou burocráticas, em desacordo com o Tema 1.010 do STF;

CONSIDERANDO que, em suposto descumprimento à referida decisão judicial, o Poder Executivo Municipal editou a Lei Complementar nº 026, de 01 de dezembro de 2025, recriando cargos declarados inconstitucionais mediante a mera alteração de nomenclaturas e com a manutenção de atribuições que não guardam o caráter de assessoramento superior, chefia ou direção;

CONSIDERANDO que o próprio Chefe do Executivo, em oitiva realizada no dia 24/04/2026, aduziu que a intenção da nova legislação era manter os mesmos ocupantes e não perder a estrutura administrativa que o município já possuía, confirmando a inexistência de estudos técnicos formalizados para a edição da nova lei;

CONSIDERANDO que, em virtude da criação abusiva e artificial destas funções, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2154181-17.2026.8.26.0000, impugnando os artigos 5º a 13, o artigo 17, o Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar nº 026/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e do artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, pressupondo a necessária relação de confiança;

CONSIDERANDO que a manutenção de nomeações para cargos flagrantemente inconstitucionais e a burla a decisões judiciais ofendem os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, podendo configurar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92;

FL.
260

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Reginópolis**, para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**:

1. **ANULE E REVOGUE** todas as Portarias de nomeação e designação (a exemplo das Portarias nº 548/2025 a 574/2025) referentes aos seguintes **cargos de provimento em comissão** previstos no Anexo I da LC nº 026/2025:
Diretor Municipal de Educação;

- Assessor Ambiental;
- Assessor de Obras;
- Assessor de Transporte Municipal;
- Diretor de Licitações e Contratos Administrativos;
- Diretor de Departamento Pessoal;
- Assessor Administrativo.

2. **ANULE E REVOGUE** todas as Portarias de nomeação e designação referentes às seguintes **funções de confiança** previstas no artigo 17 e Anexo II da LC nº 026/2025:

- Supervisor de Polo da UNIVESP;
- Coordenador Pedagógico;
- Supervisor do Banco do Povo;
- Assessor da Procuradoria Jurídica;
- Supervisor de Frota; Chefe de Setor da Educação;
- Chefe de Setor da Enfermagem;
- Chefe de Setor de Controle de Endemias;
- Chefe de Setor da Farmácia; Supervisor de Serviços da Saúde.

3. **ABSTENHA-SE** de realizar novas nomeações ou designações para os referidos postos impugnados na ADI nº 2154181-17.2026.8.26.0000, bem como se abstenha de enviar novos projetos de lei que visem recriar tais cargos com atribuições meramente burocráticas, técnicas ou operacionais.

4. DÊ PUBLICIDADE a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal como site e Diário Oficial, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/03 no prazo de **15 dias.**

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação Administrativa caracterizará o descumprimento de normas constitucionais e decisões judiciais, podendo ensejar a propositura de **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**, visando a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92, além do ressarcimento integral dos danos causados ao erário.

FL.
261

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

Requisita-se, ao final do prazo de 30 (trinta) dias, que o Município de Reginópolis encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental do cumprimento das medidas recomendadas (cópias dos atos de exoneração e anulação). A cópia deste despacho servirá como ofício.

Pirajuí, 24 de julho de 2026.

Paulo Henrique Spilari Goes
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE SPILARI GOES**, em 24/07/2026 às 09:54.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0383.0000425/2025** e código 4bc5cd24-8019-4cd2-8834-01aea8c9bf17
.